

LEI Nº 1609/2005

Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débito com o IPREMFEL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos da Prefeitura Municipal de Felixlândia perante o Instituto de Previdência Municipal de Felixlândia – IPREMFEL.

Parágrafo Único- Os valores deverão sofrer correção pelo INPC ou outro índice que o substituir.

Art. 2º- O parcelamento será cumprido no período de até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.573, de 12 de abril de 2005.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 05 de dezembro de 2.005.

Humberto Alves Campos
Prefeito Municipal

Mário Cezar da Silva Campos
Secretário Municipal “*ad hoc*”